



União das Freguesias de Grijó e Sermonde

REGULAMENTO





União das Freguesias de Grijó e Sermonde



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GRIJÓ E SERMONDE
Esta com História e Futuro

Preâmbulo

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

As normas definidas no presente Regimento Interno visam estabelecer a criação e as condições de funcionamento da Universidade dos Avós projetada pela União de Freguesias Grijó e Sermonde, adiante designada por UFGS.

Artigo 2º

Localização

A Universidade dos Avós tem sede administrativa no edifício da Junta de Freguesia de Grijó, sita Alameda do Mosteiro s/nº, 4415-493 Grijó e o seu Edifício Operacional estará localizado na Rua dos Canaviais.

Capítulo II – Objetivos

Artigo 3º

Objetivos Gerais

A Universidade dos Avós tem por objetivo:

- A ocupação de tempos livres de pessoas com 60 anos ou mais, tendo como comprometimento a dinamização e organização de atividades culturais, recreativas, desportivas e formativas, assente na aprendizagem formal e informal;
- Estimular a participação dos utilizadores em diversas atividades;
- Promover o relacionamento interpessoal e social entre as gerações;
- Divulgar e reproduzir história, tradições e solidariedade entre os utilizadores;

Artigo 4º

Objetivos Específicos

São Objetivos Específicos da Universidade dos Avós:

- Integração social, convívio e socialização entre pares;
- Promoção da iniciativa pessoal com vista ao apuramento da autonomia e sentido de responsabilidade;
- Desenvolvimento das atividades com vista ao incremento de hábitos e estilos de vida saudáveis.



União das Freguesias de Grijó e Sermonde

- Desenvolvimento de conhecimentos/competências nas diversas áreas de aprendizagem/formação;
- Criação de espaços de convívio e lazer;
- Desenvolvimento de ações para toda a comunidade promovida pela Universidade e seus utilizadores;

Capítulo III – Processo de admissão e mensalidades

Artigo 5º

Inscrições e Admissões

As inscrições podem ser efetivadas durante todo o ano, sendo que o Executivo da UFGS fixará anualmente o número de alunos a admitir.

Artigo 6º

Condições de admissão

São condições de admissão:

- Ter idade igual ou superior a 60 anos (em casos excepcionais podem ser admitidas pessoas com idade inferior a 60 anos quando se comprove a sua necessidade e pertinência. A decisão final será tomada pelo Executivo após parecer do Coordenador(a) da Universidade);
- Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- Pagamento da inscrição/seguro (10€);
- Pagamento de uma mensalidade;
- Preenchimento de ficha de inscrição;
- Todas as exceções ficam sujeitas a apreciação superior;
- Não havendo capacidade suficiente para admissão de todos os alunos, deverá efetivar-se por ordem cronológica a inscrição, privilegiando-se sempre os residentes na freguesia de Grijó e Sermonde;

Artigo 7º

Mensalidades

- Por cada mês de frequência será paga uma mensalidade, por oficina, cujo valor será fixado ano letivo pelo Executivo da UFGS
- O pagamento da mensalidade é devido em relação a 10 meses (Outubro a Julho) e deverá ser paga até ao dia quinze de cada mês, data a partir do qual se inicia o atraso.
- O atraso no pagamento implica acréscimo na mensalidade de 25%.
- Em caso de atraso superior a 2 meses, após averiguação do Coordenador (a) poder-se-á decidir a suspensão da frequência do utente até regularização das mensalidades.

*Por cada oficina é estabelecido o pagamento duma mensalidade no valor 5€.

- Com a inscrição em duas oficinas as restantes serão gratuitas.



União das Freguesias de Grijó e Sermonde



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GRIJÓ E SERMONDE
Uma com História e Futuro

Artigo 8º

Receitas

1. Serão receitas da Universidade:
 - A inscrição/seguro e mensalidades pagas pelos alunos;
 - As participações das Entidades Públicas;
 - Os donativos;
 - Os patrocínios;
 - Outras.
2. As receitas terão como finalidade suportar as despesas de funcionamento e de manutenção

Artigo 9º

Despesas

Serão despesas da Universidade:

- Compra de material e equipamento didático e desportivo;
- Compra de material de expediente;
- Compra de material informáticos;
- Seguros dos utilizadores e pessoal afeto à Universidade;
- Pagamento de honorários aos Professores e outros colaboradores;
- Encargos com atividades ocasionais;
- Outras despesas inerentes ao bom funcionamento da Universidade

Capítulo IV – Atividades e Horários

Artigo 10º

Oficinas a Desenvolver

É proposto dinamizar as seguintes Oficinas:

- Oficina de Informática
- Oficina Musical e Expressão Plástica (Escola dos Avôs)
- Oficina de Desporto (com inclusão de Dança)

Artigo 11º

Dias e Horários

1. A Universidade terá os seguintes Dias e Horários de Funcionamento:
 - De segunda a sexta-feira (horário a definir de acordo com as inscrições efetivadas)
 - Sábado das 14.00h às 18.00h



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GRIJÓ E SERMONDE
Uma com História e Encanto

União das Freguesias de Grijó e Sermonde

2. A Universidade funcionará durante os meses de outubro a julho, havendo interrupção no Natal, Carnaval, Páscoa e respetivos meses de agosto e setembro.
 - O período letivo terá então início em outubro e termina em julho.
 - Nos feriados nacionais, feriados municipais e em tolerâncias de ponto, legalmente estabelecidos, serão suspensas as atividades.

Capítulo V – Órgãos

Artigo 12º

Órgão Constitutivo da Universidade dos Avós

- A Universidade tem como único órgão o Executivo da UFGS;
- A Universidade conta com a participação de professores e colaboradores sob pagamento de honorários. Ou eventualmente com a participação voluntária de professores e colaboradores ao abrigo do regime de voluntariado previsto na Lei nº71/98, de 3 de novembro.

Artigo 13º

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é constituído pelos elementos do órgão executivo da UFGS, sendo presidido pelo seu responsável máximo.
2. O Presidente da União das Freguesias será coadjuvado por uma secretaria com competências administrativas e pelo Coordenador(a) a quem podem ser delegadas as suas funções.
3. Ao Executivo compete desenvolver todas as atividades no âmbito da organização, funcionamento, representação e gestão da Universidade.

Artigo 14º

Coordenador

1. O(a) Coordenador(a), para além dos poderes que lhe forem delegados, pelo Executivo, terá a responsabilidade de fazer a ligação entre este Órgão e os alunos e professores da Universidade.
2. Ao Coordenador(a) competirá ainda desenvolver as atividades regulares da Universidade, propor novos serviços, representar a Entidade e manter o sã relacionamento entre todos.
3. Poderá ainda obter a colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados.

Capítulo VI – Direitos, Deveres e Disciplina

Artigo 15º

Direitos dos Alunos

São direitos dos Alunos:

- Conhecer o regimento da Universidade;



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GRIJÓ E SERMONDE
Uma com História e Enxerto

União das Freguesias de Grijó e Sermonde

- Participar e abandonar a Universidade por vontade própria;
- Participar ativamente nas atividades;
- Confidencialidade e respeito pela individualidade;
- Propor atividades;
- Apresentar sugestões sobre atividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços;

Artigo 16º

Deveres dos Alunos:

São deveres da Alunos:

- Manter um bom relacionamento com os alunos, professores, funcionários, colaboradores e com a Universidade em geral;
- Zelar pelo bem dos equipamentos e instalações da Universidade;
- Pagar atempadamente a inscrição/seguro e as mensalidades;
- Participar nas atividades da Universidade em que se inscrevem;
- Apresentar propostas que melhorem a qualidade de serviço concedido;
- Cumprir o regulamento, os valores e conjunto de ideias da Universidade;
- Manter a concordância do aluno com os princípios, valores e normas regulamentares da Universidade.

Artigo 17º

Deveres da Universidade dos Avós

São deveres da Universidade:

- Certificar que existe uma boa manutenção das instalações e dos serviços;
- Assegurar o cumprimento do regulamento;
- Garantir o normal funcionamento;
- Respeitar os deveres e direitos dos alunos;
- Anuir um seguro para os alunos e professores;
- Estimular o desenvolvimento lúdico, cultural e académico;
- Promover a criação de amizades, solidariedade e cooperação entre alunos;

Artigo 18º

Faltas

- Os alunos que faltem três vezes seguidas à mesma oficina injustificavelmente, terão as suas matrículas canceladas;

Artigo 19º

Suspensão

- A suspensão da matrícula só é admitida no caso de intervenção cirúrgica ou outra causa onde revele incapacidade física e sempre justificada mediante atestado médico;



União das Freguesias de Grijó e Sermonde

- A suspensão do pagamento da mensalidade ocorre a partir do momento da entrega do atestado médico.

Artigo 20º

Desistência

- As desistências devem ser comunicadas com um mês de antecedência, relativamente à data em que causarão efeitos, mediante comunicação por escrito;
- A desistência da Universidade implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas;

Artigo 21º

Disposições Finais

Todos os diferendos a resolver decorrentes do funcionamento da Universidade serão resolvidos pelo Conselho Executivo, por forma a encontrar a melhor solução para o problema em causa.

União das Freguesias, 17/09/2018

Francisco José de Jesus
Francisco José de Jesus

Rosa Tereza Rodrigues Sousa Neves
Gil Manuel Camarinha da Costa

Assembleia de Freguesia, 28/09/2018

Filipe Nunes Lopes Mendes
M. T. D. de A. J.